



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	»	48\$
A 2.ª série:	80\$	»	43\$
A 3.ª série:	80\$	»	43\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:304

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo do referido Município seja a seguinte:

Armas: de negro, com duas pirâmides de sal de prata assentes num terrado de verde em contrachefe, cortado por três faixas de prata e azul. Em chefe, um rodizio de engenho de prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Rio Maior».

Bandeira: esquartelada de branco e de verde. Cordões e borlas de prata e de verde. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Rio Maior».

Ministério do Interior, 4 de Dezembro de 1935.—O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 26:083, que permite que até 31 de Dezembro de 1935 possam ser legalizados, mediante o pagamento da sisa que fôr devida, os contratos de promessa de venda de imóveis feitos pela Companhia das Lezírias do Tejo e Sado.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:304 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Rio Maior.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 26:129 — Regula os trabalhos para abastecimento de águas à vila de Espinho.

Portaria n.º 8:305 — Eleva a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telegrafo-postal de Ermezinde, concelho de Valongo.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 26:130 — Regulamenta o comércio de exportação de castanhas, nozes, amêndoas, figos e avelãs e providencia sobre a inspecção das remessas de castanha nos locais de produção.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 26:129

A Câmara Municipal de Espinho representou ao Governo sobre a necessidade e urgência de proceder aos trabalhos de captação das águas destinadas ao abastecimento da vila, de harmonia com o projecto aprovado, trabalhos para a execução dos quais já o Governo concedeu uma comparticipação de 87.000\$ por portaria de 12 de Agosto último.

Tratando-se de um importante melhoramento que não pode ser realizado pela acção exclusiva da Câmara, entende o Governo que lhe compete proporcionar facilidades para a rápida solução do problema.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 271, 1.ª série, de 22 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto-lei n.º 26:083, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 8.º, onde se lê: «... que voluntária ou obrigatoriamente legalizarem os contratos...», deve ler-se: «... que voluntária ou obrigatoriamente legalizaram os contratos...».

Em 29 de Novembro de 1935. — *António de Oliveira Salazar*.